



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2011

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357.469/0001-56, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **COBERTURAS ALVORADA LIMITADA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.543.120/0001-35, sediada a Rua Estoril, nº 1.717, Complemento Galpão, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-190, neste ato representada por Silvia de Carvalho Rocha, inscrita sob o CPF/MF nº 432.597.076-20 e CI nº MG-3.773.438 SSP/MG e/ou José Carlos Campos, inscrito sob o CPF/MF nº 277.928.116-20 e CI nº MG-242.240 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Carta Convite nº 003/2011**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **110/2011**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, conforme Termo de Referência do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a **CONTRATADA** o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será até **31/12/2011**, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

2.3. Os materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverão ser entregues forma **INTEGRAL**, e instalados no Pronto Atendimento Municipal, sito a Rua Conde Dolabela, nº 1635, Várzea, Lagoa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

Santa/MG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras. Os materiais deverão estar em conformidade com o especificado no Anexo I – do Convite.

2.4. Os materiais destinados a Secretaria Municipal de Administração deverão ser entregues de forma parcelada, e instalados nas diversas secretarias municipais, de acordo com os locais e quantidades estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

2.4.1. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, a entrega e instalação deverá ser num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2.5. A entrega e instalação do material solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, será no horário de 09h as 18h e deverá ser agendado pelo telefones (31) 3688-1377.

2.6. A entrega e instalação do material solicitado pela Secretaria Municipal de Administração deverão ser agendadas pelo telefone (31) 3681-4324, no horário de 12h as 18h.

2.7. Os materiais entregues e instalados em desconformidade com o solicitado neste edital, deverão ser trocados num prazo de 10 (dez) dias corridos, onde os custos em função deste serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

2.8. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.

2.9. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Convite, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.898,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no Convite e seu anexo I.

Empresa: Coberturas Alvorada Ltda - EPP CNPJ: 00.543.120/0001-35					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	300	M ²	Prestação de Serviço Confecção e instalação de Toldo	R\$ 199,66	R\$59.898,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

			Modelo: Coberturas arqueadas fixas sustentadas por mãos francesas e pilares conforme necessidade. Estrutura: Metálica com tratamento anticorrosivo e pintura sintética cor Branca. Material: Policarbonato Alveolar 6 mm cor cristal. Chapa Lexan Thermoclear, com proteção ultravioleta. Chapa lisa e translúcida que da ao material aparência visual com o vidro canelado normal.		
Valor total: R\$ 59.898,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais)					

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. O fornecedor deverá apresentar nota fiscal para a Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
150	02.05.02.12.361.0014.1004.4.4.90.51.00
168	02.05.02.12.365.0014.1002.4.4.90.51.00
324	02.07.01.10.302.0019.1030.4.4.90.51.00
413	02.08.03.08.244.0023.2074.4.4.90.52.00
646	02.14.03.04.122.0005.2086.4.4.90.51.00

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, impostos estaduais e quaisquer outras taxas e demais encargos decorrentes do fornecimento e transporte e instalação dos bens em questão.

5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;

5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura, seguindo a especificação do objeto presente na Cláusula Terceira;

5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

5.1.6. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo a Ordem de Fornecimento.

5.1.7. Deverá ser fornecido à contratada, garantia de no mínimo 12 meses contra avarias decorrentes de má instalação e baixa qualidade dos materiais.

5.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da contratante;

5.1.9. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

5.1.10. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição dos materiais;

5.1.11. Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações. Garantir a qualidade dos objetos entregue.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratante:

6.1.1. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;

6.1.5. Deverá fiscalizar a execução do contrato.

6.1.6. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Administração através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

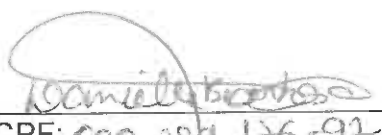
Lagoa Santa, 19 de dezembro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


COBERTURAS ALVORADA LIMITADA EPP
SILVIA DE CARVALHO ROCHA e/ou JOSÉ CARLOS CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696.26


CPF: 068.289.176-92